



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

1ª Companhia Independente

Ofício CBMMG/1-CIA-IND/2CIA/2PEL nº. 282/2025

São Sebastião do Paraíso, 08 de outubro de 2025.

Assunto: **hidrante público**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1400.01.0069822/2025-73].

A Sra. Prefeita Municipal de Jacuí,

Com nossos cordiais cumprimentos, apresentamos uma sugestão de grande relevância para a segurança da população e a eficácia dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG);

O **hidrante público** é uma ferramenta essencial no combate a incêndios, permitindo maior eficiência nas ocorrências que demandam volumes de água superiores à capacidade das viaturas de combate a incêndios.

A **Instrução Técnica (IT) nº 29** é um normativo do **CBMMG**, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos em loteamentos e condomínios horizontais, atribuindo à concessionária local de serviços de água e esgoto a responsabilidade pelo projeto, instalação, substituição e manutenção desses dispositivos.

Conforme disposto no item 5.1.3 da IT nº 29, a instalação de hidrantes em novos loteamentos é responsabilidade do **loteador**, sendo recomendado que a concessionária local e/ou a Prefeitura somente emitam o “aceite” da rede de distribuição de água após inspeção e testes dos hidrantes, assegurando que foram instalados conforme o projeto aprovado e em conformidade com os demais requisitos legais pertinentes;

Ressaltamos também que o significativo crescimento urbano nos municípios mineiros, impulsionado pela implantação de novos loteamentos, nem sempre tem sido acompanhado pelo adequado planejamento e execução de sistemas de hidrantes públicos, conforme preconizado pelas normas vigentes;

Dessa forma, o aumento populacional e a construção de novos empreendimentos demandam **infraestrutura compatível**, especialmente no que tange à **Prevenção e Combate a Incêndios**, e por isso reforçamos a importância da instalação estratégica de hidrantes públicos. Eles garantem o suprimento adequado de água às viaturas de combate a incêndios, contribuindo para a **agilidade e eficiência no atendimento de ocorrências** e, conseqüentemente, para a proteção de vidas e do patrimônio.

Diante do exposto, sugerimos que, **durante o processo de aprovação dos projetos de loteamentos no vosso município**, sejam rigorosamente observados os parâmetros técnicos estabelecidos

pela **Instrução Técnica nº 29 do CBMMG**, especialmente no que diz respeito à instalação de hidrantes públicos, **até que seja promovida a revisão da Lei de Parcelamento do Solo do Município**, com a devida inclusão deste importante dispositivo de segurança.

Nesse sentido, encaminhamos abaixo a listagem dos hidrantes atualmente catalogados junto ao CBMMG e solicitamos a gentileza de verificar se há novos hidrantes instalados no município que ainda não constem na relação.

As informações atualizadas poderão ser repassadas por e-mail para: paraíso@bombeiros.mg.gov.br e são úteis até 29 de outubro de 2025.

Cientes da valorosa atenção que Vossa Senhoria dispensa às questões de interesse público, agradecemos antecipadamente pela análise da presente sugestão.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

1	R. PRUDENTE DE MORAES, 117	PONTE NOVA	JACUÍ	21°0'52,2"S 46°44'41,54"W
---	----------------------------	------------	-------	------------------------------

Cordialmente,

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 1º TENENTE BM
COMANDANTE DO 2º PEL/2ª CIA BM



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Jose de Oliveira, 1º Tenente BM**, em 08/10/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124643596** e o código CRC **C3F486B9**.

Referência: Processo nº 1400.01.0069822/2025-73

SEI nº 124643596

Rua Oliveira Resende, 1300 - Bairro Vila Operária - São Sebastião do Paraíso - CEP 37950-000